

CARTILHA

# COGER A FUNDO

UM MERGULHO NA PREVENÇÃO

## NEPOTISMO

## **CORREGEDORIA**

Edvon Pires Nogueira

**Corregedor**

Sandra Araújo Martins

**Coordenadora de Instrução e Julgamento**

Monique Campos Leite

**Assessora da Corregedoria**

Andressa Sousa Ferreira

**Colaboradora**

Juliana Martins da Silva

**Colaboradora**

## **UNIDADE DA GESTÃO DA INTEGRIDADE**

Karina Estevanato Coutinho Viglioni Salgado

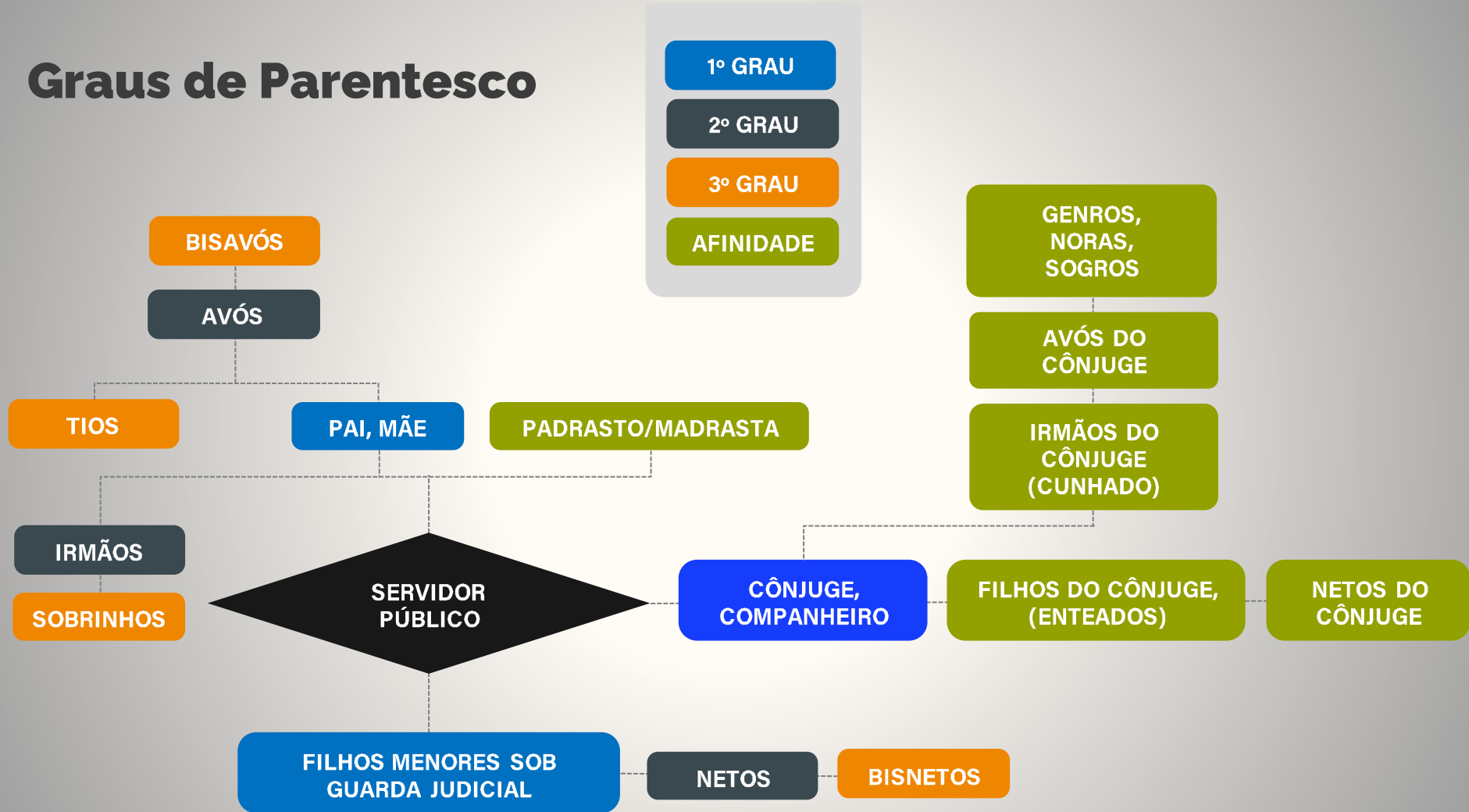
**Chefe de Projetos de Integridade**

## Você Sabia?

**NEPOTISMO** é quando o agente público usa de sua posição de poder para nomear, designar ou contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.



# Graus de Parentesco





## Você Sabia?

A palavra nepotismo surgiu na França, em 1653, e foi incorporada ao vocabulário português em 1716, conforme o dicionário Houaiss. Deriva da raiz latina nepos (sobrinho, descendente), agregada ao sufixo GREGO “ismo”, que significa “prática de”.

# Como se configura?

- Na nomeação e designação para cargo em comissão, função de confiança ou gratificada;
- Na contratação para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público;
- Na nomeação, designação e contratação realizada de forma recíproca entre agentes públicos, que empregam familiares um do outro, como troca de favores (nepotismo cruzado);
- Na contratação direta (sem licitação) de pessoa jurídica cujo responsável possua parentesco com o detentor de cargo ou função na área demandante da contratação/aquisição ou na área de licitações e contratos.





## Importante!

Para confirmação da prática de nepotismo, não é necessária a comprovação de influência do agente público na contratação de seu parente (presumível).

A verificação do nepotismo leva em consideração aspectos totalmente objetivos, como:

RELAÇÃO DE  
PARENTESCO

TEMPO DE  
NOMEAÇÃO

DATA DE  
NOMEAÇÃO

ESTATURA DOS  
CARGOS



**É vedado ao agente público, em qualquer situação, manter familiar ocupante em cargo em comissão ou função de confiança sob sua subordinação direta.**

### **PRINCÍPIOS VIOLADOS:**

O NEPOTISMO é uma **VIOLAÇÃO** evidente dos princípios da moralidade, da impessoalidade e da igualdade, a partir do momento em que substitui a avaliação de mérito para o exercício da função pública pela valorização de laços de parentesco.



# Há exceções? **SIM!**

## **NÃO HÁ NEPOTISMO:**

- Entre servidores federais efetivos OU empregados federais permanentes, inclusive aposentados, E SEUS PARENTES, observada a compatibilidade do grau de escolaridade do cargo ou emprego de origem, ou a compatibilidade e a complexidade inerente ao cargo em comissão ou função comissionada a ocupar, além da qualificação profissional do servidor ou empregado.
- Quando a pessoa, ainda que sem vinculação funcional com a administração pública, FOR NOMEADA para ocupação de cargo em comissão em nível hierárquico mais alto que SEU PARENTE ocupante de cargo em comissão ou função de confiança de direção, chefia ou assessoramento.



# Há exceções? **SIM!**

## **NÃO HÁ NEPOTISMO:**

- Quando as nomeações ocorrerem anteriormente ao início do vínculo familiar entre o agente público e o nomeado, designado ou contratado, desde que não se caracterize ajuste prévio para burlar a vedação do nepotismo.
- Quando a pessoa já esteja em exercício no mesmo órgão ou entidade antes do início do vínculo familiar com o agente público NOMEADO para cargo, função ou emprego de nível hierárquico igual ou mais baixo que o anteriormente ocupado.

# NEPOTISMO PRESUMIDO X APURAÇÃO ESPECÍFICA

## SITUAÇÕES PRESUMIDAS

CONTRATAÇÃO DE FAMILIARES PARA CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÃO DE CONFIANÇA;

CONTRATAÇÃO DE FAMILIARES PARA VAGAS DE ESTÁGIO E DE ATENDIMENTO À NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO;

CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA DE FAMILIAR POR AGENTE PÚBLICO RESPONSÁVEL POR LICITAÇÃO.

## SITUAÇÕES A SEREM INVESTIGADAS

NEPOTISMO CRUZADO;

CONTRATAÇÃO DE FAMILIARES PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS;

NOMEAÇÕES E CONTRATAÇÕES NÃO PREVISTAS EXPRESSAMENTE NO DECRETO.



# Aprofunde seus conhecimentos

Constituição Federal de 1988 – princípios da impessoalidade, moralidade, eficiência e isonomia;

Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais;

Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, dispõe sobre as sanções aplicáveis em virtude da prática de atos de improbidade, de que trata o § 4º do art. 37 da Constituição Federal;

Decreto nº 7.203, de 4 de junho de 2010, dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da administração pública federal;

Súmula Vinculante nº 13 do Supremo Tribunal Federal, Publicada no DJ nº 167/2008;

Portaria FNDE nº 142, de 7 de março de 2022;

Plano de Integridade do FNDE, de 2019.



# NEPOTISMO

## COMPROMISSOS DO AGENTE PÚBLICO



- Preencher, no ato da posse em cargos em comissão ou funções de confiança, formulário próprio informando quanto à existência ou não de parentesco com agentes públicos no âmbito da administração pública direta e indireta do poder executivo federal;
- Atualizar, sempre que solicitado, o formulário de declaração de relação familiar ou parentesco disponibilizado no SOUGOV.

# PREVENÇÃO AO NEPOTISMO

## ATUAÇÃO DA CGPEO

Disponibilizar formulário de declaração de relação familiar ou parentesco a todos os agentes públicos nomeados/contratados;

Identificar as situações que contenham indícios de nepotismo e proceder às averiguações;

Confirmado o nepotismo, propor a exoneração ou dispensa do agente público à autoridade responsável **(a exoneração ou dispensa decorrente da prática de nepotismo não configura sanção, mas sim a regularização do caso, na forma da lei);**

Estabelecer, em editais de licitação, termos de convênios e instrumentos equivalentes, vedação expressa de alocação de pessoal que seja familiar de agente público do FNDE ocupante de cargo em comissão ou função de confiança.



# NEPOTISMO

**VIOLA O DEVER FUNCIONAL**



O agente público que presta informações inverídicas no Formulário de posse/contratação.



O titular da autarquia que, tendo ciência, não anula o ato de nomeação, designação ou contratação.



O agente público que não atualiza o formulário anualmente, quando solicitado.

# MEDIDAS CORRETIVAS

(A DEPENDER DA GRAVIDADE DO ILÍCITO)

- Termo de Ajustamento de Conduta
- Advertência
- Suspensão
- Demissão
- Cassação de aposentadoria
- Destituição do cargo em comissão





A DENÚNCIA  
PODE SER  
ANÔNIMA

## COMO DENUNCIAR

Registre sua denúncia junto à  
Ouvidoria do FNDE, por meio  
do Portal Fala.BR.

## TIRE SUAS DÚVIDAS

Encaminhe seu questionamento à  
Central CGPEO

[centralcgpeo@fnde.gov.br](mailto:centralcgpeo@fnde.gov.br)

ou à Corregedoria

[corregedoria@fnde.gov.br](mailto:corregedoria@fnde.gov.br)

## REFERÊNCIAS

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. O que é nepotismo? Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/o-que-e-nepotismo/>. Acesso em: 11/09/2023

BRASIL. Constituição federal do brasil de 1988. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em: 11 de setembro de 2023;

Brasil. Decreto nº 7.203, de 4 de junho de 2010. dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da administração pública federal. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2007-2010/2010/decreto/d7203.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/decreto/d7203.htm). Acesso em: 04 de setembro de 2023;

Brasil. Decreto n.º 10.571, de 9 de dezembro de 2020. dispõe sobre a apresentação e a análise das declarações de bens e de situações que possam gerar conflito de interesses por agentes públicos civis da administração pública federal. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2020/decreto/D10571.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/decreto/D10571.htm). acesso em: 18 de setembro de 2023;

Brasil: Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990. dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais; disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l8112cons.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8112cons.htm). Acesso em: 06 de setembro de 2023;

Lei n.º 8.429, de 2 de junho de 1992. dispõe sobre as sanções aplicáveis em virtude da prática de atos de improbidade, de que trata o § 4º do art. 37 da Constituição Federal; e dá outras providências. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l8429.htm#:~:text=LEI%20N%C2%BA%208429%2C%20DE%202%20DE%20JUNHO%20DE%201992&text=Disp%C3%B5e%20sobre%20as%20san%C3%A7%C3%B5es%20aplic%C3%A1veis,fundacional%20e%20d%C3%A1%20outras%20provid%C3%A7%C3%B5es](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8429.htm#:~:text=LEI%20N%C2%BA%208429%2C%20DE%202%20DE%20JUNHO%20DE%201992&text=Disp%C3%B5e%20sobre%20as%20san%C3%A7%C3%B5es%20aplic%C3%A1veis,fundacional%20e%20d%C3%A1%20outras%20provid%C3%A7%C3%B5es). Acesso em 12 de setembro de 2023;

BRASIL. Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União. Perguntas e Respostas - Nepotismo. Disponível em: [https://repositorio.cgu.gov.br/bitstream/1/66443/1/Nepotismo\\_Perguntas\\_e\\_Respostas\\_STPC.pdf](https://repositorio.cgu.gov.br/bitstream/1/66443/1/Nepotismo_Perguntas_e_Respostas_STPC.pdf). Acesso em 11/09/2023

Brasil. Supremo tribunal federal. Súmula Vinculante nº 13. disponível em: <https://portal.stf.jus.br/jurisprudencia/sumariosumulas.asp?base=26&sumula=1227>. acesso em: 05 de setembro de 2023.

